



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA



PROJETO DE LEI Nº 98, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

**CRIA O CONCURSO DE DECORAÇÃO
NATALINA PREMIADA, “NATAL MAGIA”,
DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
DO SUL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o Concurso de Decoração Natalina Premiada, “Natal Magia”, do Município de Nova Esperança do Sul, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Desenvolvimento Econômico e Apoio as Micro e Pequenas Empresas, que tem a finalidade incentivar a decoração natalina no Município, premiando as residências e/ou prédios mais decorados por setores instituídos pela Prefeitura, objetivando fomentar o turismo e as celebrações durante as comemorações natalinas, bem como enaltecer o clima e o espírito de Natal.

Parágrafo Único. Será considerada decoração natalina, para efeitos desta Lei, todas as decorações que atenderem ao tema de Natal, com luzes e enfeites natalinos.

Art. 2º As inscrições serão realizadas pela Secretaria Municipal de Turismo no período de 01 a 10 de dezembro e serão gratuitas.

Parágrafo Único: A Prefeitura divulgará oportunamente, após a publicação desta Lei, o edital contendo o regulamento do concurso com as demais informações.

Art. 3º Os concorrentes deverão estar com a decoração pronta para realizar a inscrição e deverão enviar as fotos para o WhatsApp a ser disponibilizado pela Secretaria para este fim, no período indicado no art. 2º.

Parágrafo Único: As residências participantes deverão permanecer decorados no mínimo até a data de entrega da premiação.

Art. 4º Os inscritos no Concurso de Decoração Natalina Premiada de Nova Esperança do Sul, de acordo com esta lei, autorizam a Prefeitura Municipal a fazer uso gratuito das imagens para divulgação e acervo.

Art. 5º A votação das residências mais decoradas será feita através do maior número de curtidas nas fotos a serem divulgadas nas mídias sociais da Prefeitura Municipal, quais sejam: instagram e facebook, e será realizada por setores.

Parágrafo Único: Não serão contabilizadas as curtidas por perfis fakes ou de pessoa jurídica, apenas de pessoas físicas legítimas.

Art. 6º Os resultados também serão divulgados por meio das mídias sociais da Prefeitura e a entrega dos Certificados e Premiações ocorrerá em data e local a serem informados pela Administração Municipal, posteriormente à publicação dos vencedores, conforme edital.

Art. 7º As premiações serão estipuladas pelo Executivo Municipal e seu valor deverá constar no orçamento anual.

Parágrafo Único: A título de premiação serão considerados os seguintes valores por setor, conforme mapa municipal em anexo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA**



I – Setor Azul

a) 1º (primeiro) lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Setor Laranja

a) 1º Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – Setor Verde

a) 1º Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – Setor Vermelho

a) 1º Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 8º A comissão apuradora do concurso será composta de 05 (cinco) servidores nomeados pelo Prefeito para esta finalidade.

Art. 9º. A comissão apuradora considerará vencedoras as 04 (quatro) fotos que obtiverem o maior número de curtidas, sendo 01 (uma) por setor, conforme regiões do mapa em anexo.

Art. 10. O Concurso de Decoração Natalina Premiada, “Natal Magia”, de Nova Esperança do Sul será incluído, obrigatoriamente, no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 11. Fica alterado o anexo da Lei Municipal nº 1.848, de 08 de abril de 2021, para incluir o presente evento no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Desenvolvimento Econômico e Apoio as Micro e Pequenas Empresas, conforme Lei Orçamentária Anual para o exercício vigente.

Art. 13. Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, 01 de novembro de 2021.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 98, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

**CRIA O CONCURSO DE DECORAÇÃO
NATALINA PREMIADA “NATAL MAGIA”
DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
DO SUL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa Criar o Concurso de Decoração Natalina Premiada “Natal Magia” do Município de Nova Esperança do Sul”.

O objetivo deste projeto é deixar o município mais belo, iluminado, mais receptivo para receber antigos e novos visitantes e fomentar o turismo regional, e incentivar o comércio local, valorizando a época que antecede uma das datas comemorativas mais importantes: o natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito e de amor ao próximo, além de tornar a cidade mais bela e receptiva para as festividades natalinas, promovendo, com isso, a imagem do município na região e uma forma de competição saudável;

Assim, a partir de um incentivo motivacional, o concurso pode ser visto como um estímulo à comunidade, para que se interesse mais em enfeitar suas casas e prédios, buscando a valorização dos nossos munícipes e trazendo, com isso, mais alegria à população e aos visitantes.

Com esse engajamento, todos os anos o concurso poderá premiar os participantes mais enaltecidos pela comunidade, com a pretensão de fazer com que todos possam ver uma cidade mais encantadora pela “Magia do Natal” nas festas de finais de ano.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente proposição, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por essa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, para que possa vigorar no Natal deste ano.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, RS, 01 de novembro de 2021.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal**